

Ata número vinte e cinco

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE, REALIZADA NO DIA TRINTA DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**

Ao trigésimo dia do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, pelas 15:00 horas na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, reuniram a Câmara Municipal de Belmonte, sob a Presidência do Senhor Presidente Dr. António Pinto Dias Rocha, estando presentes, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, Dr. Paulo Gabriel Esteves Borralhinho, os Senhores Vereadores José Pereira Carrola Mariano e Carlos Alberto Duarte Afonso, comigo António José Pimenta de Melo, Chefe da Unidade Técnica Municipal Administrativa.

O Senhor Vereador da Câmara Municipal de Belmonte, André Filipe Reis Rosa Correia, não esteve presente na reunião por se encontrar fora do país.

**A) UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**A.1) Período da ordem do dia**

A.1.1) Apresentação, discussão e aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2023 – Município de Belmonte;

A.1.2.) Mapa de Pessoal 2023;

A.1.3.) Desagregação das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 11º e 25º da lei n.º 39/2021, de 24 de junho - parecer da Câmara Municipal de Belmonte.

**A) UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**A.1) PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**A.1.1) APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DE 2023 – MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Foi presente à reunião de Câmara para discussão e aprovação, as Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município de Belmonte para o ano de 2023.

O Senhor Vereador Carlos Afonso tomou a palavra para referir que tal como foi mencionado anteriormente pelo Senhor Presidente, tiveram acesso ao documento a ser discutido no início da reunião, pelo que, propôs que fosse adiada a discussão desse documento para a próxima reunião privada do executivo a realizar no início de dezembro.

Isto porque, não dispõe de elementos para votar contra ou favoravelmente a este documento, dado que não o analisou.

Propôs nesse sentido que fosse feita a análise ao referido documento e a discussão e aprovação na próxima reunião.

O Senhor Vereador José Mariano tomou a palavra e referiu que corroborava com as palavras proferidas pelo Senhor Vereador Carlos Afonso.

### **DELIBERAÇÃO**

**Após a troca de impressões a Câmara Municipal de Belmonte e face às posições assumidas pelos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente da Câmara, designou o próximo dia nove de dezembro de 2022, pelas 10H00, para a continuação da discussão e aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2023 – Município de Belmonte.**

#### **A.1.2.) MAPA DE PESSOAL 2023**

Foi submetido à reunião de Câmara para aprovação a Proposta de Deliberação [Proposta de Mapa de Pessoal para o Ano de 2023, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor a seguir se transcreve:

#### **PROPOSTA**

Compete à Câmara Municipal de Belmonte, enquanto empregadora pública o planeamento anual das suas atividades de natureza permanente ou temporária, tendo sempre presente a sua visão e missão, as suas atribuições, os seus objetivos fixados, assim como as competências das unidades orgânicas e dos recursos financeiros disponíveis.

Assim e por forma, a assegurar toda a atividade municipal, e com vista a um planeamento e gestão cada vez mais eficiente e de qualidade, compete-me enquanto dirigente máximo do serviço, a elaboração do mapa de pessoal, conforme disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP),

publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, acompanhado da proposta de Orçamento Municipal, de acordo com o n.º 4 do artigo 28.º da LTFP.

O mapa de pessoal, elaborado de conformidade com as regras estabelecidas nos artigos 28.º e seguintes da LTFP, constitui um instrumento fundamental de planeamento e gestão estratégica de recursos humanos, através do qual é possível obter uma visão integrada e dinâmica desses mesmos recursos, contribuindo para uma cultura organizacional orientada para o serviço público, de acordo com critérios de racionalização, transversalidade, eficiência e economia de custos.

A presente proposta de mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece, para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizadas em função:

- a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;
- b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;
- c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;
- d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.

O mapa de pessoal é aprovado pela Assembleia Municipal, de acordo com o preceituado no n.º 4 do artigo 29.º da LTFP e alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo afixado no órgão ou serviço e disponibilizado na página eletrónica institucional do município.

**Considerando que:**

1. Se vem confirmando uma tendência para a manutenção do número de postos de trabalho ocupados previstos no mapa de pessoal e, também, nos postos de trabalho não ocupados, nomeadamente nos documentos em vigor nos anos anteriores;
2. No âmbito das transferências de competências assumidas e a assumir pela Câmara Municipal, nomeadamente no domínio da educação, da saúde, da cultura, da justiça, da proteção civil, ação social e entre outras, e que futuramente se antevê, a transferência de mais atribuições e competências da administração central para a local, em diversas áreas de atuação, o que motivará um gradual acréscimo de

situações nas autarquias locais, que obrigam a uma intervenção e resolução rápida e célere, tendo em conta a proximidade com os munícipes;

3. Para garantir a prossecução das atribuições municipais, em todas as suas áreas de atuação, foram diagnosticadas as necessidades de recrutamento de recursos humanos, para o exercício da atividade municipal nas suas diversas áreas de atuação, por se considerar que em algumas delas o número de postos de trabalho é manifestamente insuficiente.
4. A Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade processual, garantindo o cumprimento do princípio da boa administração, previsto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atualizada;

**Nestes termos sou a propor a deliberação:**

- I. Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 28.º a aprovação da proposta do mapa de pessoal do ano 2023, conjugados com o n.º 4 do artigo 29.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, na sua redação atual;
- II. Em cumprimento do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, no que se refere à orçamentação e à gestão de despesas com pessoal, prever dotação das verbas destinadas a suportar os encargos a que se refere o n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, designadamente com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal;

O Senhor Vereador Carlos Afonso tomou a palavra e referiu que, relativamente ao quadro do pessoal votava a favor, uma vez que este vem colmatar algumas necessidades de pessoal nos serviços externos, agora com os transportes escolares, pois é uma necessidade que o Município tem para suprimir lacunas existentes nos serviços prestados pelo próprio Município.

**DELIBERAÇÃO**

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, referente ao quadro do mapa de pessoal para o ano de 2023, nos termos do previsto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 28.º conjugados com o n.º 4 do artigo 29.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de**

**julho, na sua redação atual e a respetiva dotação de verbas destinadas a suportar os encargos a que se refere o n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, designadamente com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal, em cumprimento do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, no que se refere à orçamentação e à gestão de despesas com pessoal.**

**Mais deliberou a Câmara Municipal, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.**

**A.1.3.) DESAGREGAÇÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 11º E 25º DA LEI N.º 39/2021, DE 24 DE JUNHO - PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE.**

Foi presente à reunião de Câmara, a proposta enviada pela União de Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre de desagregação das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre, nos termos e para efeitos do disposto nos Artigos 11º e 25º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, Dr. António Pinto Dias Rocha, tomou a palavra e referiu que a Câmara Municipal estava de acordo com o que tinha sido decidido na Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre, relativamente. à desagregação das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre.

Felicitou o Colmeal da Torre e a sua população.

Referiu que esperava que este passo fosse bastante importante para o Colmeal da Torre e que trouxesse mais valias tanto para a Freguesia do Colmeal da Torre como para a Freguesia de Belmonte.

O Senhor Vereador da Câmara Municipal de Belmonte, Carlos Afonso, tomou a palavra e mencionou que relativamente a este ponto só poderia estar a favor, uma vez que gostava muito de ser natural da Freguesia de Belmonte, pois não se revia ser natural da União de Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre.

Seguidamente elogiou o trabalho realizado pela União de Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre, em prol da desagregação das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre e que independentemente de tudo tinha sido uma experiência muito rica em particular para a população do Colmeal da Torre.

Aludiu que no seu ponto de vista se fizesse um referendo atrevia-se a dizer que provavelmente venceria a não desagregação das Freguesias, uma vez que tem constatado que a população do Colmeal da Torre estava satisfeita com o trabalho realizado pela União de Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre. Todavia, a Lei conferia esse direito e ter-se-ia a liberdade de se voltar à antiga posição, sendo que estava perfeitamente de acordo.

O Senhor Vereador da Câmara Municipal de Belmonte, José Mariano, tomou a palavra e referiu que discordava da opinião do Senhor Vereador Carlos Afonso, porque o Colmeal da Torre era muito bairrista e decerto que gostaria de ter novamente a sua própria Freguesia.

Asseverou que ficava bastante satisfeito por ter sido o primeiro Presidente da União de Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre.

Por fim, mencionou que esperava que a população do Colmeal da Torre fizesse o seu trabalho.

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, Dr. Paulo Gabriel Esteves Borralhinho, tomou a palavra e referiu que também estava de acordo com a desagregação das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre.

Na sua opinião tanto Belmonte como o Colmeal da Torre, ganhavam a sua própria identidade, sendo que até o próprio relatório demonstrava isso.

Asseverou que era apologista do bairrismo, achando que o mesmo se iria sobrepor a todas as outras vantagens, pois o Colmeal da Torre tinha lucrado bastante em ter pertencido a Belmonte, devido ao potencial que Belmonte já tinha.

Para terminar, aludiu que poderia existir algum retrocesso, contudo acreditava que isso não acontecesse, uma vez que a população do Colmeal da Torre era bastante empenhada/trabalhadora e que iriam fazer de tudo para que o Colmeal da Torre, continuasse a ser um local aprazível e que continuasse a crescer.

## **DELIBERAÇÃO**

**A Câmara Municipal de Belmonte, deliberou por unanimidade em reunião do Executivo, emitir parecer favorável à proposta de desagregação da União de Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre em unidades territoriais autónomas, devolvendo-se a autonomia administrativa àquelas freguesias.**

**As propostas de desagregação foram previamente aprovadas em reunião extraordinária da Assembleia de Freguesia.**

**Esta decisão expressa a vontade popular pela reposição do modelo de delimitação territorial existente antes da reforma da Administração Local de 2012.**

**De referir, que a proposta de desagregação da UF de Belmonte e Colmeal da Torre, foi aprovada por unanimidade pelo órgão deliberativo local em reunião extraordinária para o efeito.**

**Os processos deverão agora ser discutidos e votados pela Assembleia Municipal de Belmonte nos termos e efeitos do artigo 12º da Lei nº39/2021 de 24 de junho.**

### **APROVAÇÃO DA ATA**

A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar, desde já, toda esta Ata, nos termos do n.º 3 do Artigo 57º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada esta reunião eram 16:00 horas, da qual eu, António José Pimenta de Melo, Chefe da Unidade Técnica Municipal Administrativa, subscrevi e assino a presente ata.

O Presidente

O Chefe da UTMA

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS TRATADOS NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

	Folhas
A) UNIDADE TÉCNICA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA .....	548
A.1.) PERÍODO DA ORDEM DO DIA .....	548
A.1.1.) APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DE 2023 – MUNICÍPIO DE BELMONTE .....	548
.....	549
A.1.2.) MAPA DE PESSOAL 2023.....	549
.....	552
A.1.3.) DESAGREGAÇÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 11º E 25º DA LEI N.º 39/2021, DE 24 DE JUNHO - PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE.....	552
.....	554
APROVAÇÃO DA ATA .....	554